



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 1 de 12

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento auxiliar de pré-qualificação para futura licitação, na modalidade leilão, destinada à cessão onerosa da posse e de direitos relativos a imóveis, acompanhada de promessa de compra e venda, vinculados à política municipal de incentivo às atividades econômicas.

01. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto disciplinar a instauração de procedimento auxiliar de pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futura licitação, na modalidade leilão, destinada à cessão onerosa da posse e de direitos relativos a imóveis, acompanhada de promessa de compra e venda, para instalação, ampliação ou expansão de empreendimentos no Município de Ibiporã, no âmbito da política municipal de incentivo às atividades econômicas. A futura outorga das escrituras definitivas observará as condições legais e contratuais aplicáveis e, quando se tratar de imóvel cuja propriedade ainda não esteja consolidada em nome do Município, ficará condicionada à respectiva consolidação registral.

1.2. A pré-qualificação objetiva verificar previamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das interessadas, bem como a compatibilidade técnica, econômica, social e fiscal dos projetos empresariais apresentados, mediante análise da Comissão Especial Permanente e emissão do correspondente Certificado de Habilitação.

1.3. A emissão do Certificado de Habilitação não transfere direito subjetivo à aquisição do imóvel ou dos direitos reais decorrentes da imissão provisória na posse, não substitui o futuro leilão e não dispensa o atendimento às demais condições do edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade do procedimento

A pré-qualificação se justifica pela necessidade de organizar, com critérios objetivos e previamente definidos, a demanda de empresas interessadas em se instalar, expandir ou diversificar suas atividades no Município de Ibiporã. O procedimento permite à Administração aferir, antes da fase competitiva do leilão, se os projetos apresentados possuem consistência econômico-financeira, potencial de geração de empregos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 2 de 12

compatibilidade com a área pretendida, capacidade de investimento e perspectiva de retorno fiscal ao Município.

A utilização da pré-qualificação confere maior segurança técnica e institucional à destinação de imóveis públicos, pois permite que a Comissão Especial Permanente avalie os dados do empreendimento, as informações societárias, as projeções de faturamento, o valor adicionado, o número de empregos, o cronograma de implantação, a área construída pretendida, os impactos econômicos e demais elementos constantes do Formulário de Solicitação de Terreno/Imóvel para Instalação de Empresas.

A medida atende ao interesse público ao compatibilizar a alienação de imóvel municipal e a cessão onerosa dos direitos reais decorrentes da imissão provisória na posse com a política municipal de desenvolvimento econômico, priorizando geração de empregos, incremento de arrecadação, ocupação produtiva do solo, atração de investimentos e fortalecimento da atividade empresarial local.

2.2. Da restrição aos pré-qualificados

A restrição da participação no futuro leilão às pessoas jurídicas previamente qualificadas e detentoras de Certificado de Habilitação é compatível com a finalidade do procedimento, pois a alienação pretendida não se limita à obtenção do maior preço, devendo também preservar a função pública do incentivo econômico concedido. A restrição assegura que somente participem do certame empresas que tenham apresentado documentação idônea, projeto empresarial minimamente consistente e compromisso com as metas sociais, econômicas e fiscais estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos posteriores.

Essa disciplina reduz o risco de destinação inadequada dos imóveis, favorece o controle posterior das obrigações assumidas, preserva a isonomia entre os interessados e permite à Administração vincular o desconto, quando cabível, a parâmetros objetivos previamente apurados pela Comissão Especial Permanente.

03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento deverá observar, no que couber, a seguinte legislação e documentação de suporte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 3 de 12

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto aos procedimentos auxiliares, à pré-qualificação, à publicidade, à fase preparatória e à modalidade leilão para alienação de bens;
- b) Lei Municipal nº 2.049/2006 e suas alterações, em especial as alterações promovidas pela Lei Ordinária nº 3.327/2024, que preveem a alienação de imóvel público mediante avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, com possibilidade de desconto de até 30% e condições especiais de pagamento;
- c) Leis Ordinárias Municipais nº 3.438/2025 e nº 3.439/2025, que autorizam a alienação dos imóveis objeto do futuro certame;
- d) Decreto Municipal nº 011/2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação municipal aplicável;
- e) Decreto Municipal nº 468/2023, que regulamenta a licitação na modalidade leilão para alienação de bens imóveis, no âmbito municipal;
- f) Decreto Municipal nº 084/2019, que disciplina procedimentos de revogação ou anulação da alienação de imóvel público com fundamento na Lei Municipal nº 2.049/2006;
- g) Decreto Municipal nº 181/2026, que regulamenta a concessão de descontos na alienação de imóveis públicos a título de incentivo às atividades econômicas;
- h) Decreto Municipal nº 182/2026, que institui e regulamenta as atribuições da Comissão Especial Permanente;
- i) Portaria nº 403/2026, que designa os membros da Comissão Especial Permanente;
- j) laudos de avaliação, matrículas, plantas, descrição dos lotes, certidões explicativas e demais documentos das ações de desapropriação constantes do processo administrativo.
- k)

04. IMÓVEIS OBJETO DA FUTURA LICITAÇÃO

4.1. A futura licitação abrangerá os imóveis descritos a seguir, observadas as leis autorizativas, matrículas, plantas e laudos de avaliação correspondentes:

Item	Imóvel	Área / matrícula	Lei autorizativa	Oferta mínima
01	Lote 01 da Quadra 01 do Parque Industrial IV, Município e Comarca de Ibiporã.	13.000,00 m²; Matrícula nº 17.603.	Lei Ordinária Municipal nº 3.438/2025.	R\$ 2.965.040,00.
02	Lote 4-A-1 da Gleba Ibiporã e Lote P.M.I. (2) do Residencial Terra Bonita.	27.548,46 m² + 4.271,51 m², totalizando 31.819,97 m²; Matrículas nº 18.343 e nº 10.897.	Lei Ordinária Municipal nº 3.439/2025.	R\$ 2.122.194,68.

4.2. As áreas, confrontações e demais elementos de identificação deverão constar do edital conforme matrículas atualizadas, plantas, memoriais descritivos e leis autorizativas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 4 de 12

prevalecendo os documentos registrais e a legislação específica em caso de divergência material.

4.3. No Item 01, o futuro certame terá por objeto a cessão onerosa dos direitos decorrentes da imissão provisória na posse da área da Matrícula nº 17.603, acompanhada de promessa de compra e venda. No Item 02, será celebrado um único instrumento para todo o conjunto, compreendendo a cessão onerosa da posse e dos direitos disponíveis sobre o Lote 4-A-1 e o Lote P.M.I. (2), acompanhada de promessa de compra e venda do item integral. A escritura definitiva do Item 02 somente será outorgada para o conjunto, após a consolidação da Matrícula nº 18.343 em nome do Município e o cumprimento das demais condições aplicáveis.

4.4. As ações de desapropriação relativas às Matrículas nº 17.603 e nº 18.343 possuem decisões transitadas em julgado. Permanecem pendentes a satisfação integral das indenizações fixadas e os atos necessários à consolidação registral da propriedade em nome do Município, condição para a outorga das escrituras definitivas.

4.5. As certidões explicativas, a manifestação judicial da Procuradoria-Geral do Município, as matrículas e os demais documentos relativos às desapropriações deverão integrar o procedimento e permanecer acessíveis aos interessados.

05. REQUISITOS MÍNIMOS POR LOTE

5.1. Item 01 - Lote 01 da Quadra 01 do Parque Industrial IV

- a) cumprir a Lei Municipal nº 2.049/2006 e suas alterações, bem como o projeto protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e analisado pela Comissão Especial Permanente;
- b) construir área não inferior a 4.400 m²;
- c) gerar, no mínimo, 30 empregos diretos;
- d) proporcionar ao Município retorno financeiro por incremento de ICMS e/ou ISS, conforme valores informados no Formulário de Solicitação de Terreno/Imóvel, no prazo máximo de 02 anos contado do efetivo funcionamento do empreendimento ou, se não identificável tal marco, do término do prazo previsto para conclusão da obra, observadas as metas pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 5 de 12

5.2. Item 02 - Lote 4-A-1 da Gleba Ibiporã e Lote P.M.I. (2) do Residencial Terra Bonita

a) cumprir a Lei Municipal nº 2.049/2006 e suas alterações, bem como o projeto protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e analisado pela Comissão Especial Permanente;

b) construir área não inferior a 8.500 m²;

c) gerar, no mínimo, 40 empregos diretos;

d) proporcionar ao Município retorno financeiro por incremento de ICMS e/ou ISS, conforme valores informados no Formulário de Solicitação de Terreno/Imóvel, no prazo máximo de 02 anos contado do efetivo funcionamento do empreendimento ou, se não identificável tal marco, do término do prazo previsto para conclusão da obra, observadas as metas pactuadas.

5.3. Os requisitos mínimos não excluem outras condições urbanísticas, ambientais, sanitárias, tributárias, cadastrais ou administrativas necessárias à implantação e operação do empreendimento, as quais deverão ser atendidas pela interessada, sem transferência automática de responsabilidade ao Município.

06. REGRAS DO PROCEDIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para participar do leilão vinculado a este procedimento, a interessada deverá requerer o Certificado de Habilitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da abertura do certame, após a publicação do edital e relativamente aos imóveis nele incluídos, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 182/2026. Os pedidos apresentados após esse marco serão processados segundo as regras de validade e abertura permanente do cadastro, sem habilitar a interessada para o certame cuja fase competitiva já tenha sido iniciada.

6.2. O pedido deverá ser instruído com o Formulário de Solicitação de Terreno/Imóvel para Instalação de Empresas, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo os dados do novo empreendimento ou da expansão pretendida, informações projetadas para os próximos 05 anos e, quando cabível, dados atuais e dos últimos 03 anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 6 de 12

Empresas constituídas em momento posterior apresentarão as informações existentes a partir de sua abertura.

6.3. Os campos não preenchidos no formulário serão considerados como valor zero para fins de análise, pontuação, apuração de desconto e verificação do atendimento dos requisitos mínimos, sem prejuízo da possibilidade de diligência, quando cabível.

6.4. Além do formulário, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, devidamente registrados, e, quando aplicável, documentos de eleição dos administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, na forma exigida pelo edital;
- d) prova de regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) certidão negativa de protestos e de distribuição judicial da empresa e dos sócios ou administradores, no domicílio correspondente, referente aos últimos 05 anos, ou justificativa formal quando não aplicável;
- f) comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios ou administradores, fornecida por 02 ou mais instituições bancárias;
- g) informações técnicas do empreendimento, incluindo ramo de atividade, área pretendida, área a construir, investimentos previstos, cronograma, geração de empregos, faturamento, valor adicionado, origem de matéria-prima, mercado de atuação e eventuais impactos ambientais;
- h) declarações e demais documentos exigidos pelo edital e pela Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à inexistência de impedimentos, sanções ou situações que inviabilizem a participação no certame.

6.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre da necessidade de atribuir a uma única pessoa jurídica a responsabilidade pelo projeto empresarial, pelos dados utilizados na pontuação e no desconto, pela implantação, pela geração de empregos, pelo retorno fiscal e pelos demais encargos previstos na Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 7 de 12

Municipal nº 2.049/2006, permitindo avaliação uniforme e fiscalização direta do cumprimento das obrigações.

6.6. A Comissão Especial Permanente poderá realizar diligências, solicitar complementações, confrontar dados com bases oficiais e emitir parecer técnico fundamentado quanto ao atendimento dos requisitos de pré-qualificação.

6.7. O Certificado de Habilitação, quando cabível, será emitido pela Comissão Especial Permanente e deverá indicar, no mínimo, a identificação da interessada, o lote pretendido, os requisitos mínimos assumidos, o desconto eventualmente apurado, a pontuação considerada e as obrigações que deverão ser observadas no futuro edital, contrato, termo de compromisso ou escritura.

6.8. A decisão de deferimento ou indeferimento deverá ser motivada e juntada ao processo administrativo, assegurando-se transparência, rastreabilidade dos critérios e possibilidade de impugnação ou recurso, com efeito suspensivo quando legalmente cabível, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

07. INCENTIVOS, DESCONTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Os incentivos fiscais, econômicos e estruturais previstos na Lei Municipal nº 2.049/2006 e alterações dependerão de requerimento, análise do interesse público, disponibilidade administrativa e atendimento das condições legais e regulamentares, não constituindo direito automático da empresa pré-qualificada ou vencedora do leilão.

7.2. No caso de desconto sobre o valor do terreno, a concessão observará o limite máximo de 30% do valor licitado, exclusivamente sobre a parcela atribuída ao terreno, sem incidência sobre eventuais benfeitorias, que deverão ser pagas pelo valor integral apurado em avaliação.

7.3. A apuração do desconto observará os critérios objetivos de empregos diretos, faturamento e valor adicionado do primeiro ano de funcionamento, pela fórmula: Resultado = $(E \times 2 + Fa \times 0,0001 + VA \times 0,0002) / 1000$, sendo E o número de empregos diretos, Fa o faturamento e VA o valor adicionado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 8 de 12

Resultado apurado	Percentual de desconto
0,1 a 0,49	5%
0,5 a 0,9	10%
1,0 a 1,9	15%
2,0 a 2,9	20%
3,0 a 3,9	25%
4,0 ou superior	30%

7.4. O julgamento do futuro leilão deverá ocorrer pelo critério de maior lance bruto ofertado, aplicando-se eventual desconto somente após a homologação do certame e apenas sobre a parcela correspondente ao terreno.

7.5. A empresa beneficiária do desconto ficará vinculada aos dados e critérios informados no formulário e utilizados para sua concessão, devendo comprová-los pelo prazo legal e regulamentar aplicável.

08. OBRIGAÇÕES DO FUTURO ADQUIRENTE

8.1. A futura adquirente deverá cumprir integralmente o projeto apresentado e aprovado na pré-qualificação, os requisitos mínimos do lote, as condições do edital, do contrato, do termo de compromisso, da escritura e da legislação aplicável.

8.2. A adquirente deverá iniciar as obras e concluir a implantação do empreendimento nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.049/2006 e suas alterações, ressalvadas as prorrogações legalmente autorizadas e devidamente justificadas.

8.3. A adquirente deverá comprovar anualmente, independentemente de notificação, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o cumprimento das metas de geração de empregos, retorno fiscal, faturamento, valor adicionado e demais obrigações assumidas, mediante apresentação de documentos oficiais, tais como CAGED, eSocial, SPED, balanço patrimonial, demonstrações contábeis, documentos fiscais ou outros instrumentos que venham a substituí-los.

8.4. Enquanto não satisfeitos todos os encargos, o imóvel permanecerá vinculado à finalidade prevista no processo, não podendo a adquirente dele dispor livremente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 9 de 12

observadas as restrições de inalienabilidade, impenhorabilidade, intransferibilidade e finalidade industrial, comercial ou econômica compatível com a autorização legal.

8.5. A outorga da escritura definitiva observará o pagamento integral, o cumprimento das obrigações pactuadas e os demais requisitos da Lei Municipal nº 2.049/2006. No Item 01, a escritura dependerá da satisfação integral da indenização e da consolidação da Matrícula nº 17.603 em nome do Município. No Item 02, a escritura definitiva será única para o conjunto e dependerá da satisfação integral da indenização e da consolidação da Matrícula nº 18.343, além das demais condições aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses excepcionais admitidas em lei mediante garantia suficiente.

8.6. Alterações relevantes no processo produtivo, no cronograma, nas projeções ou nas metas que fundamentaram a pré-qualificação e eventual desconto deverão ser previamente justificadas pela adquirente e submetidas à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e da Comissão Especial Permanente, com decisão final da autoridade competente.

8.7. O descumprimento dos critérios que ensejaram a concessão de desconto sujeitará a adquirente à multa de 10% sobre o valor pago pelo imóvel, composto pela soma do terreno e eventual benfeitoria, além da obrigação de sanar a irregularidade no prazo de 120 dias, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O descumprimento de obrigações contratuais ou legais poderá ensejar medidas de rescisão, revogação, anulação, reversão do lote ao patrimônio municipal, recomposição do incentivo ou aplicação de demais sanções previstas na Lei Municipal nº 2.049/2006, no Decreto Municipal nº 084/2019, no Decreto Municipal nº 181/2026, no edital e nos instrumentos celebrados.

09. ANÁLISE DE RISCOS

9.1. Quanto aos imóveis das Matrículas nº 17.603 e nº 18.343, cabe ao Município promover os atos e pagamentos necessários à consolidação registral e manter atualizadas as informações judiciais e registrais. À futura adquirente caberão os riscos de implantação do empreendimento, licenciamento, pagamento do preço e cumprimento das metas e encargos assumidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 10 de 12

9.2. A distribuição abaixo considera a natureza de cada evento, as obrigações atribuídas a cada parte e sua capacidade para prevenir, controlar ou mitigar os efeitos. Por abranger riscos da fase preparatória e da futura execução, esta análise não se confunde com a matriz de riscos contratual. Os eventos supervenientes à futura contratação capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro deverão, quando cabível, ser refletidos no edital e no instrumento contratual.

Risco	Descrição	Alocação	Medidas de mitigação
Documentação inconsistente ou falsa	Apresentação de dados societários, fiscais, econômicos ou técnicos sem lastro documental.	Licitante	Diligência pela Comissão; validação em bases oficiais; exigência de documentos comprobatórios; decisão motivada.
Judicialização por restrição aos pré-qualificados	Questionamento da exigência de Certificado de Habilitação ou dos critérios de seleção.	Administração	Justificativa expressa da restrição; critérios objetivos; ampla publicidade; rastreabilidade das decisões; previsão editalícia de impugnação e recurso.
Divergência de área, matrícula ou situação dominial	Inconsistência entre descrição, plantas, matrículas ou registro do imóvel, especialmente quanto ao total de áreas e eventuais procedimentos expropriatórios.	Administração	Conferência de matrículas e certidões atualizadas, plantas, leis autorizativas e laudos antes da publicação; descrição separada da propriedade municipal e dos direitos decorrentes da imissão provisória; atualização das informações até a consolidação registral.
Inadimplemento das obrigações econômicas e sociais	Não cumprimento de metas de construção, empregos, faturamento, valor adicionado ou retorno fiscal.	Futura adquirente	Monitoramento anual; exigência de documentos oficiais; fiscalização in loco; multa; prazo de regularização; reversão ou recomposição do incentivo, quando cabível.
Desconto indevido ou questionado	Aplicação de desconto sem base objetiva, sobre benfeitorias ou antes da homologação.	Administração	Aplicação estrita da fórmula regulamentar; registro do cálculo no Certificado de Habilitação; julgamento pelo maior lance bruto; desconto somente após homologação e apenas sobre terreno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 11 de 12

Insustentabilidade econômica do empreendimento	Projeto sem capacidade de implantação ou operação após a aquisição.	Futura adquirente	Análise de investimentos, experiência, referências bancárias, projeções financeiras, plano de implantação e compatibilidade da área com o investimento.
Licenciamento e adequação do empreendimento	Não obtenção, pela futura adquirente, das licenças e aprovações exigíveis ou incompatibilidade de sua atividade ou projeto com as condições urbanísticas e ambientais divulgadas.	Futura adquirente	Verificação prévia da compatibilidade da atividade e do projeto; obtenção das licenças e aprovações; atendimento às condicionantes dos órgãos competentes.
Informação urbanística, ambiental ou de infraestrutura incorreta ou omitida pela Administração	Divergência relevante entre as informações oficiais disponibilizadas e as condições conhecidas do imóvel, capaz de afetar a implantação do empreendimento ou a formulação da proposta.	Administração	Disponibilização de informações e documentos atualizados; indicação expressa das restrições conhecidas; resposta tempestiva a pedidos de esclarecimento; atualização antes do futuro leilão.

10. ANEXOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Deverão integrar o processo administrativo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação de Terreno/Imóvel para Instalação de Empresas;
- b) Descrição dos lotes e obrigações mínimas;
- c) Leis Municipais nº 2.049/2006, nº 3.327/2024, nº 3.438/2025 e nº 3.439/2025;
- d) Decretos Municipais nº 084/2019, nº 181/2026 e nº 182/2026, além dos regulamentos municipais relativos aos procedimentos auxiliares e ao leilão;
- e) Portaria nº 403/2026;
- f) laudos de avaliação dos imóveis;
- g) matrículas atualizadas, plantas, memoriais descritivos e demais elementos registrares e técnicos dos imóveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página 12 de 12

h) certidões explicativas, manifestação judicial da Procuradoria-Geral do Município e demais peças atualizadas das ações de desapropriação relativas aos imóveis das Matrículas nº 17.603 e nº 18.343;

i) minuta do edital, minuta contratual ou instrumento equivalente, quando elaborados.

11. CONCLUSÃO

A pré-qualificação descrita neste Termo de Referência é medida adequada à finalidade pública da alienação do imóvel municipal e da cessão onerosa dos direitos reais decorrentes da imissão provisória na posse, pois permite selecionar previamente projetos empresariais compatíveis com a política municipal de incentivo às atividades econômicas, com critérios objetivos de análise, transparência, controle posterior e vinculação das empresas às metas assumidas.

Com a observância das condições aqui estabelecidas, da legislação federal e municipal aplicável, da atualização dos laudos e matrículas, da juntada das peças das ações de desapropriação e dos pareceres jurídicos e técnicos pertinentes, o procedimento encontra-se estruturado para prosseguimento do edital de pré-qualificação e do futuro leilão.

Ibiporã, 11 de agosto de 2026.

Assinado por:

Manoelino de Carvalho

11/08/2026 - 13:43

HKLNMJXLTFGU3XZV1XKMAQ

Manoelino de Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

